



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de junho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 162/19 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 84/2019

DOCREC

338/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao requerimento de autoria da Vereadora Soninha Francine, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a respeito da elaboração dos Planos de Gestão dos Parques Municipais.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTCS/VA/bam
Req CFO 84-19

CMSP - SEI 22 - 24/06/2019 - 17:59 - 11231 - 02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Gestão de Parques Urbanos

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CGPABI/DGPU Nº 016628883

São Paulo, 25 de abril de 2019

Sra. Diretora,

Em atendimento ao solicitado em Informação SVMA/CGPABI/DGPU nº 016576205, informamos que após análise do Ofício SGP-12 nº084/2019 (015981643), temos a informar que em nosso entendimento não cabe falar em Plano Diretor do Parque, mas sim em Plano de Gestão. Isto porque, a única menção a um Plano Diretor de Parque nos regramentos jurídicos aos quais os parques municipais estão submetidos, de acordo com resposta dada a questionamentos análogos ao da Vereadora Soninha Francine ao Ofício nº 4752/18 – 1ª PJMAC – IC nº 338/17 por esta Pasta, se dá na Lei Municipal nº 15.910/2013, que dispõe sobre a criação dos conselhos gestores de parques em seu art.10, inciso III a saber:

III - participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

De qualquer forma, em resposta ao questionamento acerca dos procedimentos previstos para elaboração, no caso, dos Planos de Gestão dos Parques Municipais com participação popular podemos afirmar que o procedimento é análogo ao já estabelecido por esta Divisão no que se refere aos Regulamentos de Uso dos parques: A SVMA possui uma Minuta de Regulamento de Uso que é encaminhada ao Conselho Gestor para elaboração, nos casos dos parques municipais que ainda não possuem ou para atualização, no caso dos parques que já possuem Portaria publicada em Diário Oficial da Cidade (DOC) instituindo as normas e procedimentos do Regulamento de Uso. Após análise e deliberação em reunião ordinária que tenha obtido o quórum mínimo de 50% mais um dos titulares do referido Conselho, o texto é encaminhado à SVMA/DGPU para análise e manifestação, após encaminhamos para SVMA/CGPABI, que por sua vez encaminha para SVMA/AJ para análise e parecer jurídico. Este procedimento segue até que se chegue a um texto de comum acordo entre o Conselho Gestor e a SVMA. Após, a minuta é publicada em DOC por meio de uma Portaria .

No caso do Plano de Gestão, o procedimento é análogo, pois cabe à SVMA elaborar o Plano de Gestão dos Parques, uma vez que o mesmo deve conter: a caracterização dos parques e de seu entorno, com dados e informações de sua situação atual, de seu patrimônio histórico, cultural e ambiental, relação das edificações, instalações e equipamentos, usos e atividades predominantes, a setorização da área dos parques, com a definição das zonas e suas características e usos (tal setorização atualmente é realizada junto aos Regulamentos de Uso do Parques, que como já mencionado contam com a participação popular por meio da contribuição do Conselho Gestor do Parque), as intervenções e ações previstas e respectivos

prazos no que se refere ao manejo e conservação das áreas dos parques, intervenções opcionais, operação e gestão previstos, bem como números e outros dados pertinentes sobre os usuários, demandas dos usuários sobre melhorias e intervenções e também definição de metodologia, marcos e indicadores de controle e monitoramento.

Neste sentido, como já mencionado, o inciso III, do Art. 10 da Lei Municipal nº 15.910/2013, prevê a participação popular através da contribuição do Conselho Gestor na elaboração ou atualização destas ferramentas de apoio à gestão e a preservação do parque. Porem, cumpre ressaltar que o referido inciso também estabelece que deve-se sempre respeitar as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Isto posto, cabe esclarecer que o andamento da elaboração destes Planos de Gestão por esta Divisão, infelizmente está aquém do que esperávamos, dada à falta de recursos humanos que temos apresentado ultimamente. De qualquer forma, a setorização dos parques, parte integrante do Plano de Gestão, como já mencionado, está sendo realizado, na medida do possível, junto aos Conselhos Gestores de modo que após instituição de Grupo de Trabalho Interdepartamental esta Pasta possa dar andamento à elaboração dos Planos de Gestão dos Parques uma vez que diversos dados e informações sobre os parques já existem, bastando apenas serem compilados e submetido ao Conselho Gestor para contribuição e posterior publicação em DOC.

Atenciosamente,

Deborah Schmidt Neves dos Santos
Analista de Meio Ambiente
SVMA/DGPU



Documento assinado eletronicamente por **Deborah Schmidt Neves dos Santos, Analista de Meio Ambiente**, em 25/04/2019, às 11:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016628883** e o código CRC **C4A90260**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão de Planejamento e Apoio aos Colegiados

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 5187-0137

Informação SVMA/CGC/DPAC Nº 017005327

SVMA/CGC

Sr. Coordenador,

Conforme mencionado em sei 016628883, cabe a Coordenação de Gestão dos Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI) a elaboração do Plano diretor do Parque, no qual já se manifestou quanto ao processo de formulação do mesmo. Ressaltamos que esta elaboração ou atualização deve ser realizada em conjunto ao conselho Gestor do Parque, visto que é uma atribuição do mesmo, de acordo com a Lei Municipal nº 15.910/2013, que dispõe sobre a criação dos conselhos gestores de parques em seu art.10, inciso III - *"participar da elaboração ou da atualização do Plano Diretor, do Plano de Gestão e do Regulamento de Uso dos respectivos parques, assim como do planejamento das atividades neles desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente"*.

Com escusas pelo tempo transcorrido, retornamos o presente para prosseguimento.

São Paulo, 08 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Araujo Rosa, Assistente Técnico I**, em 08/05/2019, às 18:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fernando De Moraes Angelo, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 08/05/2019, às 18:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017005327** e o código CRC **786C746A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 017262721

Casa Civil/ATL

Senhora Assessora,

Cumprimentando-a cordialmente, em atendimento ao solicitado por V.S.^a, em (SEI 015981672) retornamos o presente com as manifestações da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal - **CGPABI** e suas divisões em (SEI 016628883, 016636437 e 016818286), e da Coordenação de Gestão dos Colegiados **CGC** - em (SEI 017005327 e 017006126).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Chefe de Gabinete**, em 17/05/2019, às 12:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017262721** e o código CRC **24191AFF**.